

## PROJETO DE LEI N.º 25 DE 25 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 3º da Lei n.º 312, de 1º de dezembro de 2003, passando a constar com a seguinte redação:

A 20	
Aff $5^{\circ}$	***************************************

- §3º. O Município pagará a família cadastrada o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de diária.
- Art. 2°. Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei n.º 312, de 1º de dezembro de 2003.
- Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.382, de 24 de agosto de 2017.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Preféito, ∦Hervál, 25 de abril de 2023.

Ildo Robe

Municipal



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 25/2023 tem como objetivo a revisão da diária paga pelo Município para as famílias cadastradas como "Casa de Passagem", para fins de abrigamento temporário de pessoas em situação de risco social, nos termos da Lei Municipal n.º 312, de 1º de dezembro de 2003.

A última atualização dos valores das diárias dos Lares Solidários cadastrados no Município ocorreu por meio da Lei n.º 1.382, de 24 de agosto de 2017, isto é, há mais de cinco anos. Assim, o projeto de lei em comento busca estabelecer um novo valor de diárias, mais adequado às alterações nos custos de vida ocorridas nos últimos anos.

Igualmente, verifica-se que a lei n.º 968, de 21 de setembro de 2011 alterou o §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 312, de 1º de dezembro de 2003, trazendo disposição ineficaz, pois possuía conteúdo dúplice em relação ao §3º do mesmo artigo, que já dispunha sobre os valores das diárias, de modo que se busca no prejeto de lei n.º 25/2023 também revogar o ineficaz §1º e evitar aparente conflito entre as disposições.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lomos Sallaberry

efeito Municipal